



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2025

CONFERE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada prioridade absoluta de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em todos os serviços públicos municipais de Itajaí, especialmente nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Educação;
- IV – Psicologia e acompanhamento psicossocial;
- V – Aconselhamento jurídico, quando disponível;
- VI – Acesso a programas de proteção e apoio às vítimas e suas famílias.

Art. 2º A prioridade mencionada nesta Lei abrange:

- I – Atendimento imediato, humanizado e sigiloso por profissionais capacitados;
- II – Encaminhamento célere para exames, tratamentos, acolhimento e suporte psicológico;
- III – Inclusão prioritária em programas e projetos públicos voltados à proteção integral da infância e juventude;
- IV – Articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Os profissionais envolvidos nos atendimentos deverão ser capacitados para lidar com situações de violência sexual, respeitando os princípios da escuta especializada, evitando revitimização e garantindo o sigilo e a dignidade da criança ou adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e órgãos estaduais ou federais com o objetivo de fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito do Município de Itajaí, o atendimento prioritário e humanizado a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Diante da gravidade e das consequências profundas que esse tipo de violência causa no desenvolvimento físico, emocional e psicológico dos menores, é dever do poder público estabelecer mecanismos de acolhimento imediato, eficiente e sensível.

A legislação brasileira, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), já reconhece a prioridade absoluta de crianças e adolescentes na formulação e execução de políticas públicas. No entanto, é necessário que essa prioridade se traduza em ações concretas no nível municipal, onde se dá a maior parte do atendimento às vítimas.

A proposta prevê, além da prioridade nos atendimentos de saúde, educação e assistência social, a capacitação dos profissionais que lidam com essas situações, garantindo a escuta especializada e evitando a revitimização. Também fortalece a rede de proteção e possibilita parcerias com entidades públicas e privadas.

Portanto, a presente iniciativa busca garantir não apenas o atendimento rápido, mas principalmente o respeito, a dignidade e a reconstrução da vida das vítimas de uma das mais cruéis formas de violência. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL